

Versão: DIR-POL-015.02

Data de criação: 23 de agosto de 2022

Data de modificação: 24 de maio de 2026

## COMPROMISSO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE ÉTICA DO LACNIC

Este acordo é celebrado em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_, entre, de um lado, o Registro de Endereços da Internet para a América Latina e o Caribe (doravante **LACNIC**), uma associação civil internacional; e do outro lado \_\_\_\_\_ (doravante o **Membro do Comitê de Ética**) membro do **Comitê de Ética** do LACNIC desde a data \_\_\_\_\_.

O presente acordo tem como objeto explicitar determinados compromissos assumidos pelos membros do **Comitê de Ética** do LACNIC, além de sua obrigação fiduciária genérica de agir sempre levando em consideração o melhor interesse do LACNIC, tais compromissos são detalhados a seguir:

**1) Dever de Diligência:** O **Membro do Comitê de Ética** se compromete a agir sempre de forma ética, de boa-fé e tendo em vista o melhor interesse do **LACNIC**, seus associados e sua comunidade em geral, bem como o cumprimento de seus objetivos, missão e visão.

Nesse sentido, com a assinatura deste documento, o **Membro do Comitê de Ética** se compromete a respeitar o Estatuto do LACNIC durante todo o mandato de sua gestão e adere, em todos os seus termos, a todos os procedimentos, diretrizes e regulamentos que a Diretoria do LACNIC tenha estabelecido (e venha a estabelecer durante a sua gestão), principalmente seu Código de Ética e o Código de Conduta da Comunidade do LACNIC, tendo em vista que, em virtude do cargo que ocupa, está representando o **LACNIC**.

Da mesma forma, compromete-se a participar e contribuir de forma significativa nas reuniões e atividades acordadas pelo **Comitê de Ética**, conforme regulamentado pela Diretoria do LACNIC e/ou por sua regulamentação interna, para o adequado exercício de sua função.

A eventual violação por parte de um **Membro do Comitê de Ética** do dever de diligência em decisões tomadas com margem discricionária, será analisada sob o princípio do "*Business Judgement Rule*" e não se centrará na análise da conveniência de tais decisões. O princípio do *Business Judgement Rule* assume que a decisão foi tomada com um padrão de diligência adequado, tendo: a) agido de boa-fé; b) sem interesse pessoal no assunto da decisão (ou seja, sem conflito de interesses); c) com informações suficientes; e d) seguindo os procedimentos estabelecidos.

**2) Dever de Confidencialidade:** As partes reconhecem que pode ser do interesse do **LACNIC** trocar "Informações Privilegiadas" com os **Membros do Comitê de Ética** para cumprir os objetivos do **Comitê de Ética**, as que referem, mas não se limitam a, todas as informações relativas às atuações do **Comitê de Ética**, as operações do

**LACNIC**, de seus associados e/ou organizações com as quais o **LACNIC** mantém relações, não divulgadas anteriormente ou não divulgadas ao público em geral, ou que não estejam disponíveis ou normalmente sejam fornecidas a terceiros.

Da mesma forma, o **Membro do Comitê de Ética** acorda que, na qualidade de **Membro do Comitê de Ética** e fiduciário tem uma obrigação para com o **LACNIC** de manter em sigilo todas as informações, orais ou escritas, recebidas em relação ao desempenho normal de suas funções como **Membro do Comitê de Ética** do LACNIC, incluindo a não divulgação de quaisquer Informações Privilegiadas ao seu empregador, contratante, associado ou terceiros.

O **Membro do Comitê de Ética** reconhece que qualquer divulgação das informações mencionadas nos termos desta cláusula constituirá uma infração grave e passível de suspensão do **Comitê de Ética** do LACNIC, sem prejuízo de outras ações que por direito caibam ao **LACNIC**.

A obrigação de confidencialidade estabelecida no presente Acordo aplicará desde o momento em que comece a receber informações na sua qualidade de **Membro do Comitê de Ética** e subsistirá por prazo indeterminado.

A obrigação de confidencialidade estabelecida no presente Acordo não será aplicada nos seguintes casos:

a) Se forem informações que já fossem de domínio público no momento da sua divulgação;

b) Se as informações forem solicitadas por autoridades ou tribunais de justiça competentes, em cujo caso o **Membro do Comitê de Ética** deve informar ao **LACNIC** sobre tal requerimento, para que este possa tomar as medidas necessárias para evitar a divulgação e/ou reduzir ou evitar o prejuízo decorrente da divulgação das Informações Privilegiadas;

c) Se as informações ou qualquer parte delas forem obtidas legalmente pelo **Membro do Comitê de Ética** de um terceiro ou terceiros sem violação deste acordo por parte do **Membro do Comitê de Ética**, demonstrando que o terceiro é uma fonte legal de informações;

d) Se as informações tiverem sido geradas de forma independente, pelo ou para o **Membro do Comitê de Ética**, sem qualquer ligação com as Informações Privilegiadas.

O **Membro do Comitê de Ética** será responsável por demonstrar seus direitos em relação a qualquer exceção prevista nesta cláusula.

**3) Dever de Lealdade:** O **Membro do Comitê de Ética** é obrigado a notificar a comunicar os demais membros do **Comitê de Ética** sobre quaisquer conflitos de interesse que pudesse ter nas discussões e a abster-se de participar delas quando tais conflitos ocorrerem.

Da mesma forma, como mecanismo de precaução para evitá-los, deverá cumprir os procedimentos de comunicação de relacionamentos definidos e acordados pela Diretoria do LACNIC.

**4) Dever de Boa Conduta.** O **Membro do Comitê de Ética** deve conduzir-se de forma exemplar e cuidadosa, em conformidade com o Código de Conduta da Comunidade do LACNIC e o Código de Ética do LACNIC.

**5) Atuação em nome próprio:** O **Membro do Comitê de Ética** acorda que, na sua qualidade de tal, e de acordo com o princípio estabelecido no Estatuto do LACNIC, ele atua exclusivamente em seu próprio nome e não em representação de seu empregador, contratante e/ou clientes.

**6) Consequências em caso de descumprimento desses compromissos:** Sem prejuízo de outras ações que por direito caibam ao **LACNIC**, o descumprimento das obrigações estabelecidas neste acordo tornará o **Membro do Comitê de Ética** passível do procedimento disciplinar, conforme estabelecido na regulamentação interna correspondente.

**7) Prevalência regulatória:** Em caso de contradição, discrepância ou diferença de interpretação entre as disposições deste acordo e as estabelecidas no Estatuto, Regulamentos, Código de Ética, Código de Conduta da Comunidade do LACNIC ou qualquer outro documento normativo aprovado pela Diretoria ou Assembleia do LACNIC, prevalecerão estes últimos. O presente acordo deverá ser sempre interpretado de acordo com os referidos instrumentos.

**8) Lei aplicável e solução de controvérsias:** Este acordo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Oriental do Uruguai. Quaisquer divergências, desacordos ou controvérsias entre as partes derivadas deste contrato serão resolvidas definitivamente por meio de arbitragem, observando-se, para a designação dos árbitros, que serão três, bem como para o procedimento arbitral, as disposições contidas no Regulamento de Arbitragem do Centro de Conciliação e Arbitragem da Câmara de Comércio do Uruguai. Tudo isto sem prejuízo dos procedimentos definidos no regulamento interno do LACNIC e do possível recurso à Assembleia de Associados, quando aplicável.

**9) Comunicações:** As comunicações a serem trocadas com o **Membro do Comitê de Ética** relacionadas e necessárias para o bom desempenho de suas funções, serão realizadas pelo LACNIC e demais membros do Comitê de Ética do LACNIC para o e-mail \_\_\_\_\_, que será incluído na lista de discussão do Comitê de Ética comite-etica [at] listas [.] lacnic [.] net

**10) Assinatura eletrônica:** As Partes acordam que este documento poderá ser assinado mediante assinatura eletrônica através da plataforma *Zoho Sign*, outorgando e reconhecendo que seu uso terá a mesma validade e produzirá os mesmos efeitos jurídicos que a assinatura “física”, manuscrita ou autografada para fins de validade, exigibilidade e admissibilidade.

\_\_\_\_\_  
Por: LACNIC

Nome:

\_\_\_\_\_  
Membro do Comitê de Ética